

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ,DE 2026
(Do Sr. Rodolfo Nogueira)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.831, de 26 de janeiro de 2026 que declarou de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel rural denominado Horto Florestal CESA Vitória das Missões, localizado no Município de Vitória das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

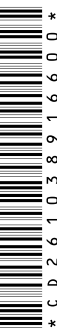
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, com fundamento no art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.831, de 26 de janeiro de 2026, que declarou de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel rural denominado Horto Florestal CESA Vitória das Missões, localizado no Município de Vitória das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A desapropriação por interesse social exige correlação direta entre a medida adotada e a finalidade pública concreta. A edição do Decreto nº 12.831/2026, contudo, revela indícios de utilização expansiva e pouco criteriosa do instituto expropriatório, em desvio de finalidade da política fundiária.



O contexto nacional impõe prudência adicional. O órgão responsável pela política agrária já administra dezenas de milhões de hectares anteriormente destinados. A ausência de resultados proporcionais à dimensão dessas áreas suscita dúvidas quanto à eficiência administrativa e à real necessidade de novas desapropriações.¹

No plano fiscal, a medida projeta obrigações financeiras futuras que devem observar os limites da responsabilidade fiscal. Aplica-se o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

A multiplicação de decretos expropriatórios, sem demonstração pública de disponibilidade financeira, pode comprometer a execução de políticas essenciais e gerar passivos judiciais de grande monta.

Diante do risco de desvio de finalidade, da fragilidade fiscal e da necessidade de preservar a segurança jurídica no campo, o Parlamento deve exercer seu papel constitucional e sustar o ato.

Sala das Sessões, em de de 2026

DEPUTADO RODOLFO NOGUEIRA - PL/MS

¹ <https://www.poder360.com.br/opiniaio/10-pontos-essenciais-sobre-a-reforma-agraria-no-brasil/>

